

## Secretários municipais participam de seminário de capacitação

Funcionários e secretários participaram na última quinta-feira, 13, do Seminário de Capacitação promovido pela Prefeitura Municipal de Magé, na Unigranrio no centro da cidade. O seminário tem como objetivo principal contribuir para que o sistema administrativo se torne simples e eficaz, evitando transtornos causados pelos processos burocráticos.

Além das palestras de motivação e sobre a história de Magé ministrada pela professora e coordenadora do ensino religioso da Secretaria Estadual de Educação, Maria Beatriz Leal, as mais

de 50 pessoas presentes puderam tirar suas dúvidas sobre estrutura administrativa com Moisés Queiroz, representando a prefeitura de Magé.

Na segunda parte do seminário a diretora financeira da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Maria Teresa Lopes, palestrou sobre gestão democrática de recursos, contemplando a área de orçamento e planejamento. Por último, o ex-secretário de Educação do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Mendonça, falou sobre políticas públicas.

O coordenador do seminário Robson Pereira Melo comentou

que o dia de palestras foi o ponto inicial do trabalho que irá culminar em um Centro de Capacitação de Servidores.

O prefeito Nestor Vidal compareceu ao seminário e confirmou a necessidade da capacitação para todos os funcionários da nova gestão. “Temos que valorizar o povo de Magé e é por isso que estamos realizando a capacitação, para que possamos melhorar o atendimento de forma que os desejos dos mageenses sejam atendidos. Peço a dedicação de todos nesse novo desafio, pois ninguém faz nada sozinho”, concluiu.




**LEIS**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**LEI Nº. 2169-A/2012**

EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAGÉ PARA A LEGISLATURA DE 2013/2016.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, aprova e eu PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA, PROMULGO a seguinte Lei:**

**RESOLVE:**

Art. 1º. – O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Mage, para a Legislatura de 2013 à 2016 é de R\$ 10.021,17 (Dez mil, vinte e um reais e dezessete centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme critérios, estabelecidos no art. 18 e 19 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o Art. 29, inciso VI alínea "d", da Constituição Federal..

Art. 2º. – Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, por Lei específica, na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de Janeiro de 2013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JULHO DE 2012.**

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**OMITIDO NO BIO DA 2ª QUINZENA DE JULHO DE 2012.**

**LEI Nº. 2170-A/2012**

EMENTA: FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO (A), VICE-PREFEITO (A) E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ PARA A LEGISLATURA DE 2013 À 2016.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, aprova e eu PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA, PROMULGO a seguinte Lei:**

**RESOLVE:**

Art. 1º. – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Mage, para a Legislatura de 2013 à 2016 será de R\$ 16.033,88 (Dezesseis mil, trinta e três reais e oitenta e oito centavos), observando o que dispõe os artigos: 37, X e XI; 39, Parágrafo 4º, 150, II; 153, III; Parágrafo 2º, I, da Constituição da República e Parágrafo 2º, artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. – Os subsídios mensal do Vice-Prefeito Municipal de mage, para a Legislatura de 2013 à 2016 será de R\$ 12.025,41 (Doze mil, vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), de acordo com o que dispõe os artigos: 37, X e XI; 39, Parágrafo 4º, 150, II; III; 153, Parágrafo 2º, I, da Constituição da República e Parágrafo 4º do Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. – O Subsídio mensal do Secretário Municipal R\$ 8.417,78 (oito mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta centavos), de acordo com que dispõe os artigos: 37, X e XI; 39, Parágrafo 4º, 150, II; 153; Parágrafo 2º, I, da Constituição da República.

Art. 4º. – Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5º. – O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador Geral, os Presidentes de Autarquias e Presidentes de Empresas Públicas, para efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 6º. – A vedação de acréscimo contida no Art. 4º, retro, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o agente político for ocupante de cargo efetivo no Município.

Parágrafo Único – A hipótese de acréscimo prevista no caput deste artigo incidirá sobre os vencimentos do seu cargo efetivo.

Art. 7º. – O Vice- Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado, o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º. – Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente por Lei específica, na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Art. 9º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de Janeiro de 2013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JULHO DE 2012.**

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**OMITIDO NO BIO DA 2ª QUINZENA DE JULHO DE 2012.**


**DECRETOS**
**DECRETO Nº. 2798 / 2012**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ no uso de suas atribuições legais e, conforme o disposto no Art. 68, inciso VII Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º. – Fica CRIADO o CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, composto por 5 servidores técnicos, efetivos e/ou comissionados lotados no Município de Magé.

Art. 2º. – Cabem ao CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, decidir em conjunto com a DIRETORIA DE ORÇAMENTO vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, todas as questões técnicas, referentes ao Orçamento Público Municipal, incluindo a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual, como também o Orçamento Anual do Município de Magé.

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**Prefeito**

**DECRETO Nº 2.800 / 2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 5º da Lei 2.171 de 26/07/2012;

Considerando, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias de diversas Unidades Orçamentárias, face as sua necessidade e atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º. – Ficam suplementados os elementos de despesa, das atividades constantes dos Programas de Trabalho de governo, conforme discriminado no anexo I, parte "A", parte integrante do presente decreto, totalizando a importância de R\$ 4.188.571,95 (Quatro milhões cento e oitenta e oito mil quinhentos e setenta e um reais e noventa cinco centavos).

Art. 2º. – Os recursos necessários para fazer face à suplementação de que trata o Art. 1º, provém da anulação parcial no elemento de despesa do projeto e atividade constante do Programa de Trabalho de Governo, conforme discriminado no anexo I, parte "B", parte integrante do presente decreto no valor de R\$ 4.188.571,95 (Quatro milhões cento e oitenta e oito mil quinhentos e setenta e um reais e noventa cinco centavos).

Art. 3º. – Em decorrência dos dispostos nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de despesa do Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Magé.

Art. 4º. – Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 04 de dezembro de 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**Prefeito**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

Vice-Prefeito

**CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES**

Procurador Geral do Município

**ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS**

Chefe de Gabinete

**PAULO CESAR BATISTA VAZ**

Secretaria de Governo

**CREZIO DA SILVA SANTIAGO**

Secretaria de Administração

**NILDA LAUREANO ABREU**

Secretaria de Trabalho, Emprego,

Habitação e Geração de Renda  
**EDIR INÁCIO DA SILVA**

Secretaria de Fazenda

**MARIA EUGENIA BARREIROS DOS SANTOS**

Secretaria de Planejamento

**DIMAS DE ANDRADE PINTO (INTERINO)**

Secretaria de Transportes

**RONALDO DA SILVA GONÇALVES**

Secretaria de Controle Interno

**OTTONI LUIZ FERREIRA**

Secretaria de Obras

**ROBSON ROBERTO DE ABREU**

Secretaria de Meio Ambiente

**LEANDRO VIDAL SANTOS**

Secretaria de Segurança Pública

**SERGIO MERCES VENANCIO**

Secretaria de Serviços Públicos

**JOÃO CARLOS DA SILVA**

Secretaria de Educação e Cultura

**ANA LUZIA COSTA SANTA RITA**

Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer

e Terceira Idade

**ALEXANDRE BENTO RANGEL PINTO**

Secretaria de Saúde

**ROBERTO DAIUB ALEXANDRE**

Secretaria de Assistência Social

e Direitos Humanos

**SELMA VAZ VIDAL**

Secretaria de Manutenção Pública

**EDIVAR SOUZA TAVARES**

Secretaria de Habitação e Urbanismo

**GUSTAVO MENEZES MORGADO**

Secretaria de Desenvolvimento

Econômico e Agricultura

**ALOÍSIO PINTO STURM**

Presidente da FECM

**ALCILIA BRANDÃO TEIXEIRA**

Defesa Civil

**GILBER CAMARA LIMA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547**

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

Leonardo Franco Pereira

**1º Vice-Presidente**

Sérgio Renato Pereira

**2º Vice-Presidente**

Werner Benites Saraiva da Fonseca

**1º Secretário**

Carlos da Silva Ferreira

**2º Secretário**

Amisterdan Santos Viana

Álvaro Alencar

Guilherme Marcatti

Genivaldo Ferreira Nogueira

José Carlos Prata

Leandro Hassen Dam Rodrigues

Rafael Santos de Souza

Paulo Roberto Portugal

ANEXO I - DECRETO Nº 2.800 de 04/12/2012 - PARTE "A" SUPLEMENTAÇÃO				
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
10.302.0019-2.034	500	3.1.90.11.01	501	60.885,44
10.301.0019-2.151	550	3.3.90.39.00	503	397.638,88
04.129.0014-2.023	901	3.3.90.47.00	110	489.185,79
10.122.0004-2.031	386	3.3.90.14.00	100	300,00
08.122.0003-2.045	337	3.3.90.36.00	100	10.000,00
15.451.0083-2.124	914	3.3.90.30.00	110	43.723,00
15.451.0083-2.124	419	4.4.90.51.00	100	424.712,02
04.122.0013-2.013	039	3.1.90.11.01	100	60.277,78
04.122.0013-2.013	038	3.1.90.09.00	100	500,00
15.452.0020-2.017	080	3.3.90.39.00	100	1.538.591,08
10.302.0019-2.150	524	3.3.90.39.00	502	359.796,90
10.302.0019-2.034	509	3.3.20.39.00	510	422.961,50
15.451.0018-2.028	811	3.3.90.30.00	110	379.999,56
23.695.0010-2.078	860	3.3.90.39.00	110	392.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>4.580.571,95</b>

ANEXO I - DECRETO Nº 2.800/2012 de 04/12/2012 - PARTE "B" ANULAÇÃO				
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
10.302.0019-2.034	507	3.3.90.30.36	501	60.885,44
10.301.0019-2.151	547	3.3.90.30.36	503	397.638,88
04.129.0014-2.023	117	3.3.90.47.00	100	489.185,79
04.122.0012-2.004	004	3.3.90.30.00	100	300,00
20.601.0036-2.081	216	3.3.90.30.00	100	10.000,00
15.452.0020-2.141	090	3.3.90.30.00	110	283,84
15.452.0020-2.141	091	3.3.90.39.00	110	35.165,89
18.452.0020-2.075	170	3.3.90.39.00	110	8.273,27
15.452.0006-1.013	077	4.4.90.52.00	100	100.000,00
17.511.0026-1.058	094	3.3.90.39.00	100	45.496,55
04.122.0015-2.026	123	3.3.90.30.00	100	124.931,62
15.452.0020-2.017	806	3.3.90.39.00	100	154.283,85
23.695.0010-2.078	179	3.3.0.39.00	100	60.277,78
28.846.0000-3.005	057	3.1.90.13.01	100	500,00
04.122.0012-1.005	001	4.4.90.52.00	100	58.829,25
04.122.0012-2.004	004	3.3.90.30.00	100	700,00
04.122.0012-2.004	006	3.3.90.36.00	100	1.000,00
04.122.0012-2.004	007	3.3.90.39.00	100	103,40
02.062.0012-2.008	008	3.3.90.39.00	100	10.000,00
04.122.0012-1.006	009	4.4.90.52.00	100	3.578,00
04.122.0012-2.006	012	3.3.90.30.00	100	800,00
04.122.0012-2.006	013	3.3.90.36.00	100	1.000,00
04.122.0012-2.006	014	3.3.90.39.00	100	2.261,65
28.846.0000-3.003	015	3.1.90.91.01	100	182.527,79
28.846.0000-3.003	016	3.1.90.91.03	100	99.039,43
04.122.0012-1.007	019	4.4.90.52.00	100	1.401,26
04.122.0012-2.009	021	3.3.90.14.00	100	130,00
04.122.0012-2.009	023	3.3.90.36.00	100	3.500,00
04.122.0012-2.009	024	3.3.90.39.00	100	198.107,72
04.131.0012-2.010	027	3.3.90.39.00	100	104.609,96
04.124.0016-2.011	030	3.3.90.14.00	100	40,00
04.124.0016-2.011	031	3.3.90.30.00	100	2.000,00
04.124.0016-2.011	032	3.3.90.36.00	100	1.000,00
04.124.0016-2.011	033	3.3.90.39.00	100	10,00
04.124.0016-2.012	034	3.3.90.14.00	100	730,00
04.124.0016-2.012	035	3.3.90.39.00	100	2.488,00
04.122.0013-2.013	040	3.1.90.13.03	100	199.332,63
04.122.0014-2.021	106	3.1.90.14.00	100	6.460,00
04.123.0014-2.021	100	3.3.90.36.00	100	999,94
04.123.0014-2.024	110	3.3.20.93.00	100	9.913,94
04.123.0014-2.024	111	3.3.90.92.00	100	92.371,17
04.129.0014-2.023	114	3.3.90.30.00	100	1.207,28
04.129.0014-2.024	115	3.3.90.36.00	100	1.000,00
04.129.0014-2.116	118	3.3.90.47.00	100	1.000,00
04.129.0014-2.116	119	3.3.90.48.00	100	120,00
04.122.0015-2.026	123	3.3.90.30.00	100	198.873,48
15.451.0018-1.024	144	4.4.90.52.00	100	45.995,72
15.451.0018-2.028	145	3.3.90.30.00	100	72.014,29
04.122.0007-1.042	190	4.4.90.52.00	100	19.599,00
04.122.0007-2.079	192	3.3.90.14.00	100	5.000,00
04.122.0007-2.079	193	3.3.90.30.00	100	2.072,00
04.122.0007-2.079	194	3.3.90.35.00	100	1.000,00
04.122.0007-2.079	195	3.3.90.36.00	100	1.000,00
20.601.0032-1.041	197	3.3.90.30.00	100	16.000,00
20.601.0032-1.041	198	3.3.90.32.00	100	20.000,00
20.601.0032-1.041	199	3.3.90.36.00	100	1.000,00
20.601.0036-2.081	217	3.3.90.36.00	100	1.000,00
20.601.0036-2.081	248	3.3.90.39.00	100	1.000,00
08.1222.003-2.045	336	3.3.90.30.00	100	47.869,97
08.122.0003-2.045	338	3.3.90.39.00	100	42.412,94
08.122.0003-2.045	340	4.4.90.52.00	100	64.918,30
08.244.0023-2.015	352	3.3.90.08.00	100	10.000,00
08.244.0023-2.015	354	3.3.90.39.00	100	880,52
08.244.0056-1.064	365	3.3.90.32.00	100	433,44
08.244.0069-2.133	375	3.3.90.32.00	100	1.000,00
10.122.0004-2.031	386	3.3.90.14.00	100	260,00
10.302.0019-1.027	497	4.4.90.52.00	510	20.000,00
10.302.0019-2.150	518	3.3.90.30.09	502	44.758,07
10.302.0019-2.104	513	3.3.90.30.09	501	450.000,00
10.306.0019-2.150	557	3.3.90.30.99	501	268.000,33
15.451.0018-2.027	851	3.3.90.39.00	110	379.999,56
23.695.0010-2.078	179	3.3.90.39.00	100	392.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>				<b>4.580.571,95</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ** REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**PORTARIAS**

**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº. 1632/2012.**  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,  
**RESOLVE:**  
NOMEAR, o Sr. **AMARO JOSE DO AMARAL**, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, índice **DA-1**, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de dezembro de 2012.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2012.  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**  
**OMITIDO NO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2012.**

**PORTARIA Nº. 1663/2012.**  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**  
Art. 1º - **CONSTITUIR, COMISSÃO ESPECIAL DE EVENTOS** para planejar, coordenar e executar todos os eventos cívicos, religiosos e sociais que serão realizados no Município de Magé, a partir de 10 de dezembro de 2012.  
Art. 2º - **DESIGNAR**, para compor a Comissão constituída no art. 1º, os senhores: **PAULO CESAR BATISTA VAZ** – Chefe de Gabinete, matrícula 354498; **CREZIO DA SILVA SANTIAGO** – Secretário de Governo, matrícula 354501; **OTTONI LUIZ FERREIRA** – Secretário de Controle Interno, matrícula 351963; **VANDERSON MAÇULLO BRAGA** – Procurador Municipal, matrícula T-0721 e **MARCOS DIAS PEREIRA** – Assessor Parlamentar, matrícula 354526 (representante da Assessoria de Comunicação), sob a presidência do primeiro.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2012.  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 1666/2012.**  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M. e,  
Considerando, que se faz necessária apurar a frequência mensal dos servidores municipais, a fim de se combater a ociosidade e negligencias de Servidores Públicos Municipais, denunciada a este Executivo;

**RESOLVE:**  
**CRIAR, COMISSÃO DE FREQUÊNCIA**, composta pelo pessoal abaixo, que será responsável pela verificação in loco do ponto diário dos servidores que integram toda a estrutura organizacional da Prefeitura de Magé; ficando a entrada e permanência dos mesmo, autorizada em qualquer Setor Municipal.  
**ADRIANA CARVALHO VIDAL** – mat. T-2516  
**MAIRA SILVA PINHEIRO VENANCIO** – mat. 109348  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA NERY JUNIOR** - mat. 109828  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2012.  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 1667/2012.**  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M. e,  
Considerando, a implantação de novos métodos de trabalho visando a atualização de dados para formar uma Diretoria de Recursos Humanos eficiente, atuante e mais humana a partir de janeiro/2013.

**RESOLVE:**  
**CRIAR, COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO**, composta pelo pessoal abaixo, que será responsável pela coleta in loco de foto, documentação e atualização de dados dos servidores que integram a estrutura organizacional da Prefeitura de Magé; ficando a entrada e permanência dos mesmo, autorizada em qualquer Setor Municipal para cumprimento do objetivo da comissão.  
**PENHA REGINA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES** – mat. 110007  
**IRIS SELMAR MARINHO** - mat. 354450  
**IVALDO DOS REIS** - mat. 351972  
**DECIO ESTEVAM RODRIGUES CABRAL JUNIOR** - mat. 352884  
**ALEX SINDRO PIERONI** - mat. 105179  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2012.  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 1668/2012.**  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M. e,  
Considerando, que se faz imperiosa a necessidade de regularização do SIGFIS – Sistema Integrado de Gestão Fiscal.

**RESOLVE:**  
**CRIAR, GRUPO DE TRABALHO**, composto pelos Servidores abaixo, para efetuar levantamento e regularização do **SIGFIS - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL**.  
**ANAPAULA DA SILVA GONÇALVES** – mat. T-2783  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA NERY JUNIOR** - mat. 109828  
**RITA DE CÁSSIA SILVA FERREIRA** - mat. T-1886  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2012.  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIANº. 1669/2012.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M, e, CONSIDERANDO, que se faz urgente a efetiva implantação do Instituto de Previdência Municipal;

**RESOLVE:**

**CRIAR**, GRUPO DE TRABALHO, composto pelos Servidores PENHA REGINA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES, mat. 110007 e JOSE RICARDO PEREIRA MEIRELLES mat.353117 para efetuar levantamento e preparar relatório da situação da Previdência Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**PORTARIANº. 1670/2012.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta, assinado junto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para realização do Concurso Público

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para compor o **GRUPO DE TRABALHO**, responsável pela organização e convocação dos Concursados aprovados no Concurso Público do Município de Magé, a partir desta data.

**IRIS SELMAR MARINHO – Matrícula 1393**

**CYNTHIA MARTINS AMORIM – Matrícula T-1888**

**ERNANI RODRIGUES DOS SANTOS – Matrícula 354276**

**MAIRA SILVA PINHEIRO – Matrícula 109348**

**PENHA REGINA ALBUQUERQUE RODRIGUES – Matrícula 110007**

**NIVALDO DOS REIS – Matrícula 351972**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**Secretaria de Administração****PORTARIANº. 1646/2012.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do Decreto nº 2169/2005, e conforme o dispositivo no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 162/DPAT/2012, da Diretoria de Patrimônio.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, em cumprimento a Instrução Normativa nº.001/2011 da Secretaria Municipal de Governo, a Servidora **TINA VITA CAVALCANTE**, matrícula T-1923 para a função de AGENTE PATRIMONIAL da Secretaria de Administração, sem prejuízo do exercício de suas atividades, com efeito a 07 de novembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

**NILDA LAUREANO ABREU**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Port.1597/1

**Secretaria Municipal de Segurança Pública****PORTARIANº. 1619/2012.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **SERGIO MERCES VENANCIO**, para ocupar o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO**, índice **AP**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a partir de 01 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**OMITIDO NO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2012.**

**PORTARIANº. 1621/2012.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO**, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL**, índice **DA-1**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a partir de 01 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**OMITIDO NO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2012.**

**PORTARIANº. 1645/2012.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 433/2012, da Secretaria Municipal de Segurança Pública,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Srª. **MARIA DE LOURDES MEDEIROS DA SILVA**, para ocupar o Cargo em Comissão de **TÉCNICO DE T.I. (TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)**, índice **DA-3**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, com efeito a 01 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**Secretária Municipal de Serviços Públicos****PORTARIANº. 1637/2012.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 262/2012, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Srª. **DANIELLE APARECIDA MACHADO**, do Cargo em Comissão de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS**, índice **CC-1**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 03 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**PORTARIANº. 1638/2012.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 162/2012, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **JOBERT DIAS DOS SANTOS**, para ocupar o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, índice **CC-C**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 01 de novembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**PORTARIANº. 1639/2012.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 162/2012, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **EBER ROGERIO DE LIRA SILVA**, para ocupar o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, índice **CC-C**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 01 de novembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**PORTARIANº. 1640/2012.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 162/2012, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **ALEXANDRE MOREIRA FERREIRA**, para ocupar o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, índice **CC-C**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 01 de novembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**PORTARIANº. 1651/2012.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 249/2012, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **SEBASTIÃO ARRIGONE**, para ocupar o Cargo em Comissão de **CHEFE DE SETORES**, índice **CC-B**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 01 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**PORTARIANº. 1653/2012.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 246/2012, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **FABIANO DA SILVA ARAUJO**, do Cargo em Comissão de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS**, índice **CC-1**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 01 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**PORTARIANº. 1654/2012.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 265/2012, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **EDUARDO FERNANDES DA SILVA**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE MOVIMENTAÇÃO**, índice **CC-C**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 01 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**PORTARIANº. 1655/2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 265/2012, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **MARLUCIA MENDONÇA DUARTE**, do Cargo em Comissão de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS**, índice **CC-I**, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 01 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIANº. 1656/2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 245/2012, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **SAMUEL SILVA DOS SANTOS**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SETORES**, índice **CC-B**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 01 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIANº. 1659/2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 261/2012, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **ALESSANDRO VIEIRA AFONSO**, do Cargo em Comissão de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, índice **CC-D**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 01 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**PORTARIANº. 1662/2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 261/2012, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **UELINGTON ALVES JULIO**, para ocupar o Cargo em Comissão de **CHEFE DE MOVIMENTAÇÃO**, índice **CC-C**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 01 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**Secretaria Municipal de Fazenda**

**PORTARIANº. 1633/2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **VAGNER ALVES DE SOUZA**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, índice **DA-1**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 01 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**PORTARIANº. 1.607/2012.**

O Prefeito do Município de Magé, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 28.799/2012 e de acordo com o art. 119, § 3º da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, à Servidora **SONIA CORREA DELGADO OLIVEIRA**, matrícula T-1733 – Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 02 (dois) meses, a contar de 05 de novembro de 2012 e término em 05 de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**OMITIDO NO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2012.**

**PORTARIANº. 1613/2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 30291/2012, o Servidor **JOSE RICARDO MARQUES SILVA**, Matrícula nº **92714**, da função de Zelador, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 01 de outubro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**OMITIDO NO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2012.**

**PORTARIANº. 1614/2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 30781/2012, a Servidora **EDMILI DE ALMEIDA WOOLLEY**, Matrícula nº **91138**, da função de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 06 de novembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**OMITIDO NO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2012.**

**PORTARIANº. 1616/2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 29938/2012, a Servidora **LOLLY QUARESMA**, Matrícula nº **93028**, da função de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 01 de agosto de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**OMITIDO NO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2012.**

**PORTARIANº. 1629/2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 13141/2012 e de acordo com o art. 128, parágrafo único da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **GABRIELA MARIA MUNIZ BERNARDO**, matrícula T-0337 – Professor II - C, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses relativo ao decênio 1996/2006, com efeito a 10 de dezembro de 2012 e término em 10 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**OMITIDO NO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2012.**

**PORTARIANº. 1630/2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 20810/2012 e de acordo com o art. 128, parágrafo único da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **DENILCE MAIMONE DA SILVA**, matrícula T-2324 – Professor II, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses relativo ao decênio 1989/1999, com efeito a 10 de dezembro de 2012 e término em 10 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**OMITIDO NO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2012.**

**PORTARIANº. 1631/2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 18362/2012 e de acordo com o art. 128, parágrafo único da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **ROSA HELENA BONFIM DOS SANTOS SOUZA**, matrícula 2657 – Professor H – 1º Segmento, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses relativo ao decênio 1982/1992, com efeito a 10 de dezembro de 2012 e término em 10 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

**OMITIDO NO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2012.**

**PORTARIA Nº. 1636/2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 15228/2012 e de acordo com o art. 128, parágrafo único da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **RUTE MUNIZ LOPES DA SILVA**, matrícula 3988 – Professor I, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses relativo ao decênio 1986/1996, com efeito a 10 de dezembro de 2012 e término em 10 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº. 1615/2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 29988/2012, a Servidora **ANA CRISTINA DE GOES BARRETO**, Matrícula nº **92761**, da função de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de novembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**OMITIDO NO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2012.**

**Secretaria Municipal de Transportes****PORTARIA Nº. 1579/2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **LEANDRO ALVES DA SILVA**, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA**, índice **DA-3**, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, com efeito a 01 de novembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Servidor Aposentado****PORTARIA Nº. 1635/2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 26.622/2012 e fundamentado nos artigos 259, II "a" e 262, I e 293 da Lei Municipal nº. 1054/991, alterada pela Lei nº. 1138/93 e Inciso I § 7º do art. 40 da Constituição Federal, **PENÇÃO VITALÍCIA** à senhora **MARIA DA GLORIA DA SILVA COSTA**, viúva do Servidor aposentado **JOÃO FRANCISCO DA COSTA**,

Fixando os provento de Pensão em R\$675,00 ( seiscentos e setenta e cinco reais ) mensais – Lei nº 2127/2011, com efeito a data do óbito, ou seja, **16 de agosto de 2012.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**OMITIDO NO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2012.**

**Sindicância Administrativa****PORTARIA Nº. 1588/2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**INSTAURAR, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para no prazo de 30(trinta) dias, apurar as informações contidas no Processo nº 31326/2012, e tendo em vista o Parecer Jurídico as folhas 02 verso, em desfavor da servidora **MILENE GONÇALVES MATA MORAES**, Matrícula **92601**, ficando a cargo da Comissão nomeada através da Portaria nº.088/2012 a apuração dos fatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**OMITIDO NO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2012.**

**Portaria de 2005****PORTARIA Nº.3372/2005.**

APREFEITA MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando, as exigências contidas no processo TCE 270.489-8/04, às fls.75, que versa sobre a aposentadoria concedida ao Sr. **SIDNEY SOARES MUSTRANGE** – matrícula 01409.

**RESOLVE:**

**RETIFICAR**, a Portaria nº. 1616/2003, que concedeu Aposentadoria ao servidor **SIDNEY SOARES MUSTRANGE** – matrícula 01409, respeitando-se, inclusive, os valores da época.

70% Vencimento R\$168,00

2/5 FG-A R\$120,00

TOTAL R\$288,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE SETEMBRO DE 2005.

**NUBIA COZZOLINO**

**Prefeita**

**Publicada nesta data para atendimento ao TCE/RJ., tendo em vista que não foi localizada a publicação da época.**

**Câmara Municipal de Magé****PORTARIA Nº. 061/2012**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR** o Sr. **JOÃO CARLOS TOMASSI PEIXOTO** do cargo de Assessor Especial – Índice CC-1 a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 de Setembro DE 2012.

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**OMITIDO NO BIO DA 1ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2012.**

**PORTARIA Nº. 062/2012**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR** o Sr. **JOÃO CARLOS TOMASSI PEIXOTO** para o cargo de Diretor Geral – Índice DAS a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 de Setembro DE 2012.

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**OMITIDO NO BIO DA 1ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2012.**

**PORTARIA Nº. 063/2012**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a Sra. **ALICE DA SILVA**, para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 de Setembro DE 2012.

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**OMITIDO NO BIO DA 1ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2012.**

**PORTARIA Nº. 064/2012**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a Sra. **MARCELLE GUILHERMINA MARTINS**, para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 de Setembro DE 2012.

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**OMITIDO NO BIO DA 1ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2012.**

**PORTARIA Nº. 065/2012**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR** o Sr. **CLEUDEMIR GONÇALVES JOSÉ**, para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 de Setembro DE 2012.

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**OMITIDO NO BIO DA 1ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2012.**

**PORTARIA Nº. 066/2012**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR a Sra. ANNA ELINE VON SZABO SILVA**, para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 de Setembro DE 2012.

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**OMITIDO NO BIO DA 1ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2012.**

**PORTARIA Nº. 067/2012**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR a Sra. MARIA CRISTINA DOS SANTOS CAMPOS**, para o cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 de Setembro DE 2012.

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**OMITIDO NO BIO DA 1ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2012.**

**PORTARIA Nº. 068/2012**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR a Sra. CARLA MARINA DOS SANTOS MENDES**, para o cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 de Setembro DE 2012.

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**OMITIDO NO BIO DA 1ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2012.**

**PORTARIA Nº. 069/2012**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR a Sra. MARIA SANTANA DIAS PACHECO** do cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir 01 de Outubro do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 25 de Setembro DE 2012.

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**OMITIDO NO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2012.**

**PORTARIA Nº. 070/2012**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR o Sr. JOSÉ AUGUSTO ALVES**, para o cargo de Zelador – Índice CC-2, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 de Setembro de 2012.

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**OMITIDO NO BIO DA 1ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2012.**

**PORTARIA Nº. 071/2012**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR a Srª. FLAVIA DOS SANTOS CAMPOS**, para o cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 de Setembro de 2012.

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**OMITIDO NO BIO DA 1ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2012.**

**PORTARIA Nº. 072/2012**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR a Srª. ALINE GARCIA FERREIRA**, para o cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 de Setembro de 2012.

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**OMITIDO NO BIO DA 1ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2012.**

**PORTARIA Nº. 073/2012**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR a Srª. CLAUDIA NAIR XAVIER PEREIRA**, para o cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 de Outubro de 2012.

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**OMITIDO NO BIO DA 1ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2012.**

**PORTARIA Nº. 074/2012**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR o Sr. RONALDO CASE RAMOS**, para o cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir de 08 de Outubro do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 de Outubro de 2012.

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**OMITIDO NO BIO DA 1ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2012.**

**PORTARIA Nº. 075/2012**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**CONCEDER LICENÇA ESPECIAL**, com base no Art. 128, da Lei nº. 1054/992, e conforme requerimento pro nº. 0296/2012, em que o Servidor Efetivo **CARLOS EDUARDO GOMES GABRIEL**, pelo período de 03 (três) meses, produzindo seus efeitos a partir de 15/10/2012 e com término em 14/12/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**OMITIDO NO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2012.**

**PORTARIA Nº. 076/2012**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR a Srª. ROBERTA SILVA DE SOUZA**, para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 de Outubro de 2012.

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**OMITIDO NO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2012.**

**PORTARIA Nº. 077/2012**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR a Srta. MAGALI DA SILVA ARAÚJO**, para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 de Outubro de 2012.

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**OMITIDO NO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2012.**

**PORTARIA Nº. 078/2012**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR o Sr. MARCELO CHITTO**, do cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir de 1 de Novembro do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 de Outubro de 2012.

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**OMITIDO NO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2012.**

**PORTARIA Nº. 079/2012**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR a Srta. LUARA PINHEIRO DA SILVA** para o cargo de Assessor de Comunicação e Desenvolvimento – Índice CC-, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 de Outubro de 2012.

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**OMITIDO NO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2012.**

**PORTARIA Nº. 080/2012**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR** a Sra. **MARCELLES G. MARTINS**, do cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 de Novembro de 2012.

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**OMITIDO NO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2012.**

**PORTARIA Nº. 081/2012**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, para o Cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a Sra. **ALEXSANDRA FERNANDES ARAUJO DE SILLIS**, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 de Novembro de 2012.

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**OMITIDO NO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2012.**

**PORTARIA Nº. 082/2012**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, para o Cargo de Coordenador de Gabinete – Índice CC-1, a Sra. **ROSILENE FONSECADA SILVA** a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 de Novembro de 2012.

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**OMITIDO NO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2012.**

**PORTARIA Nº. 083/2012**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, para o Cargo de Coordenador de Gabinete – Índice CC-1, o Sr. **FERNANDO SOARES DE MELLO ABRAHÃO** a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 de Novembro de 2012.

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**OMITIDO NO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2012.**

**PORTARIA Nº. 084/2012.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os Vereadores **GENIVALDO FERREIRA NOGUEIRA** como Presidente, **SERGIO RENATO PEREIRA** como Relator, **LEONARDO FRANCO PEREIRA**, **GUILHERME MARCATTI** e **PAULO ROBERTO PORTUGAL** e Membros, para fazerem parte integrante da Comissão Especial de Inquérito, constituída pela Resolução n. 054/2012, para apurar no prazo de 30 (trinta) dias, para investigar possíveis irregularidades relacionadas à atuação da O. S. AÇÃO MED VIDA, responsável pela administração da saúde no Município de Magé

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**OMITIDO NO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2012.**

**PORTARIA Nº. 085/2012**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a Servidora **MARILIA FERNANDES PAULO DO NASCIMENTO** – Técnico Parlamentar para Secretariar a Comissão de Inquérito, instituída pela Resolução nº. 054/2012, e cuja Comissão foi nomeada pela Portaria nº. 084/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**OMITIDO NO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2012.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**RESOLUÇÃO****CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ****RESOLUÇÃO Nº. 054/2012.**

EMENTA: INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeita do Município **SANCIONO** a seguinte Lei:

**RESOLVE:**

Art.1º. – Fica instituída Comissão Especial de Inquérito solicitada através do Requerimento n. 022/2012.

Art.2º– Esta Comissão Especial tem a finalidade específica de investigar possíveis irregularidades relacionadas à atuação da **O.S. AÇÃO MED VIDA**, responsável pela Administração da Saúde no Município de Magé.

Art.3º.– Esta Comissão Especial será composta de 05 (cinco) Vereadores.

Art. 4º.- Será de 30 (trinta) dias, o prazo para sua conclusão, podendo ser prorrogado mediante requerimento da Comissão Especial de Inquérito, por até igual período.

Art. 5º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

**ANDERSON COZZOLINO**

**PRESIDENTE**

**OMITIDO NO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2012.**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS****Resolução 014/2012**

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 7º da Lei 1501-A/2002 c/c artigo 12º do Regimento Interno), e, com base em sua ata nº **13/2012**, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste CMAS, realizada em **Vinte e Um de Novembro de 2012** este colegiado, resolve aprovar:

**Art.1º-** Plano de Ação de Reordenamento da Alta Complexidade para serviços de Acolhimento Institucional para população adulta e famílias em situação de rua;

**Art.2º-** Parecer da Comissão de Finanças com relação às análises dos Balançetes do Fundo Municipal de Assistência Social – Julho e Agosto/2012;

**Art.3º-** Parecer da Comissão Provisória – Alteração da Lei do CMAS;

**Art.4º-** Plano Estratégico – 2012-2014 com as Deliberações da VIIª Conferência Municipal de Assistência Social;

**Art.5º-** Questionário do Conselho Municipal - CENSO SUAS-2012;

**Art.6º-** Comissão Permanente da Transparência e Controle Social composta por:

**Sociedade Civil:**

Araujo Porfírio – Partido Político  
Ezaquiel Siqueira da Conceição – Sindicato Trabalhadores Rurais  
Dulce Regina de Araujo – Agenda 21  
José Clemente F. Filho – Associação Moradores Santa Dalila  
Ana Beatriz Bernardes Nunes – Livre para Viver  
Marilene Formiga Monteiro – COMAMEA

**Governamental:**

Jose Ivaldo dos Santos – Secretaria Municipal de Governo  
Laurito Rodrigues – Secretaria Municipal de Planejamento  
Selma Vaz Vidal – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
Marco Aurélio da Silva – Secretaria Saúde

**Conselhos Municipais:**

Mônica Castelionny Athayde de Castro - ICSPBF  
Magé, 21 de Novembro de 2012.

**Luidia de Souza Duncan**

Presidente do CMAS

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAGÉ E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL.

O MUNICÍPIO DE MAGÉ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 29.138.351/0015-40 representado por seu Prefeito Sr Nestor de Moraes Vidal Neto administrador, domiciliado em Magé-RJ, portador do CPF sob o nº 382.007.407-49, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), neste instrumento denominado **BANCO**, por sua Agência Magé, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.000.000/1262-92, representada pela Sra. Rosemeri Rangel Dutra, administradora, portadora do CPF sob o nº 943.022.607-00, têm como justo e contratados, sujeitando-se as Partes, no que couber, às disposições das Leis nº 8.666, de 21.6.1993, nº 12.340, de 1º.12.2010, dos Decretos nº 7.257, de 4.8.2010, e nº 7.505, de 27.6.2011, da Portaria nº 607, de 18.8.2011, e da Portaria nº 37, de 31.01.2012, do Ministério da Integração Nacional, os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à operacionalização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC para pagamento de despesas realizadas pelo **CONTRATANTE**, decorrentes dos recursos transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, no âmbito das ações de socorro, assistências às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, na forma da Lei nº 12.340, de 1º.12.2010, dos Decretos nº 7.257, de 4.8.2010, e nº 7.505, de 27.6.2011, da Portaria nº 607, de 18.8.2011, e da Portaria nº 37, de 31.01.2012, do Ministério da Integração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

I – “**CPDC**” – Cartão de Pagamento de Defesa Civil, instrumento emitido em plástico específico pelo **BANCO**, para pagamento de despesas realizadas pelo **CONTRATANTE**, decorrentes dos recursos transferidos pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, no âmbito das ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, na forma da Lei nº 12.340, de 1º.12.2010, dos Decretos nº 7.257, de 4.8.2010, e nº 7.505, de 27.6.2011, da Portaria nº 607, de 18.8.2011, e da Portaria nº 37, de 31.01.2012, do Ministério da Integração.

II – “**UNIDADE DE GOVERNO**” – órgão do **CONTRATANTE**, com CNPJ próprio, detentor de atribuição de unidade gestora de orçamento.

III – “**CENTRO DE CUSTO**” – secretaria, departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com o **CONTRATANTE**.

IV – “**CONTA DE RELACIONAMENTO**” – conta corrente específica para uso do CPDC, aberta em nome da Unidade de Governo do **CONTRATANTE**.

V – “**REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DE GOVERNO**” – autoridade responsável pela administração dos recursos com o uso do CPDC, competindo-lhe, além de outras responsabilidades estabelecidas na legislação e na regulamentação específica:

- a) Providenciar a abertura da Conta de Relacionamento junto ao **BANCO**, em nome da Unidade de Governo;
- b) Definir, incluir ou excluir os servidores ou empregados públicos, com vínculo permanente, como Portador(es) do CPDC;
- c) Definir e/ou alterar o Limite de Utilização para cada Centro de Custos e Portadores do CPDC;
- d) expedir a ordem para disponibilização dos limites, eletronicamente, junto ao **BANCO**;
- e) Retirar os cartões junto ao **BANCO**, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores ou orientar os Portadores para retirarem o cartão junto ao **BANCO**;
- f) Entregar os cartões retirados junto ao BANCO ao(s) respectivo(s) Portador(es);
- g) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao **BANCO** em nome do **CONTRATANTE**;
- h) Receber os relatórios de controle do **BANCO**;
- i) Estabelecer contato com o **BANCO**;
- j) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao **BANCO**, até a entrega aos portadores;
- k) Autorizar ou bloquear a utilização do CPDC em compras à distância (internet/telefone). O bloqueio se estenderá a todos os Centros de Custos e Portadores;
- l) Atuar como ordenador de despesas, para efeito da Lei nº 4.320, de 17.3.1964.

VI – “**REPRESENTANTE AUTORIZADO DO CENTRO DE CUSTOS**” – autoridade responsável pelo Centro de Custos, competindo-lhe, além de outras responsabilidades estabelecidas na legislação e na regulamentação específica:

- a) Definir e/ou alterar o Limite de Utilização, o valor disponível e os tipos de gastos permitidos para cada Portador do CPDC, nos casos da modalidade de Sub-Repasse;
- b) Retirar os cartões junto ao **BANCO**, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores ou orientar os Portadores para retirarem o cartão junto ao **BANCO**.
- c) Atuar como ordenador de despesas, para efeito da Lei nº 4.320, de 17.3.1964.

VII – “**PORTADOR**” – servidor ou empregado público autorizado a utilizar o CPDC pelo Representante Legal da Unidade de Governo ou pelo Representante Autorizado do Centro de Custos.

VIII – “**LIMITE DE UTILIZAÇÃO**” – valor máximo de recursos disponível para utilização do CPDC, de forma diferenciada, para cada Unidade Governo, Centro de Custos e Portador.

IX – “**INSTRUMENTO**” – corresponde ao número gerado pelo SIAFI para o repasse de recursos pelo Ministério da Integração Nacional, relativos às transferências obrigatórias de que tratam a Lei nº 12.340, de 1º.12.2010, e os Decretos nº 7.257, de 4.8.2010, e nº 7.505, de 27.6.2011.

X – “**AFILIADO**” - estabelecimento comercial, no Brasil, integrante da rede a que estiver associado o **BANCO**, onde o PORTADOR poderá fazer uso do CPDC.

XI – “**ASSINATURA EM ARQUIVO**” – modalidade pela qual o PORTADOR adquire, via telefone ou outros meios, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.

XII – “**ASSINATURA ELETRÔNICA**” - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

XIII – “**BANCO**” - Banco do Brasil S.A., instituição financeira oficial federal responsável pela emissão, administração do CPDC e disponibilização, através de sua rede de Unidades, de suporte operacional e tecnológico para utilização do CPDC, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Ministério da Integração Nacional para operacionalização do CPDC (Processo nº 59050.001022/2011-13).

XIV – “**COMPROVANTE DE OPERAÇÃO**” - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CPDC aos AFILIADOS.

XV - “**DEMONSTRATIVO MENSAL**” - documento emitido pelo BANCO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos Portadores do CPDC.

XVI - “**SECRETARIA, DEPARTAMENTO, UNIDADE GESTORA, DIRETORIA REGIONAL, UNIDADE DE GESTÃO, DIVISÃO**” – órgão do Governo Estadual/Municipal com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este contrato para utilização do CPDC, e titular da conta cartão.

XVII - “**TRANSAÇÃO**” - aquisições efetuadas pelos Portadores junto aos Afiliados, com utilização do CPDC.

XVIII – “**SUB-REPASSE**” – modalidade na qual o Estado repassa aos municípios os recursos recebidos do Ministério da Integração Nacional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.**

O CPDC será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do BANCO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE solicitará ao BANCO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ele indicados.

**Parágrafo Segundo** - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, a identificação, de forma abreviada, do Centro de Custos e do Portador.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO CPDC**

O CPDC somente poderá ser utilizado para aquisição de materiais ou contratação de serviços relacionados a ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Os gastos com o CPDC poderão ser realizados pelo PORTADOR em locais credenciados e AFILIADOS do BANCO, por meio de terminais de compras e maquinas manuais.

**Parágrafo Segundo** – São vedados com a utilização do CPDC:

- I – a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa decorrente da utilização do CPDC;
- II – a utilização do CPDC no exterior;
- III – a cobrança de taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção ou do uso do cartão;
- IV – a realização de saque em dinheiro ou de compras parceladas.

**Parágrafo Terceiro** – O uso do CPDC não dispensará o CONTRATANTE da apresentação ao Ministério da Integração Nacional da prestação de contas do total de recursos recebidos, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO**

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do BANCO, seu único proprietário, destinando-se à realização de compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

**Parágrafo Primeiro** - O cartão é de propriedade do BANCO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

**Parágrafo Segundo** - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público, em especial a Lei nº 12.340, de 1º.12.2010, os Decretos nº 7.257, de 4.8.2010, e nº 7.505, de 27.6.2011, a Portaria nº 607, de 18.8.2011, e a Portaria nº 37, de 31.01.2012, do Ministério da Integração.

**Parágrafo Terceiro** - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível ao CONTRATANTE, o CARTÃO destina-se a:

- I. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via internet, em estabelecimentos comerciais afiliados; e
- II. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira em que for processada.

**Parágrafo Quarto** - É de responsabilidade do CONTRATANTE, através de seu REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DE GOVERNO:

- I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- II. Orientar os PORTADORES a solicitarem ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

- IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ele excluídos;
- V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;
- VI. Definir os tipos de gastos permitidos aos PORTADORES;
- VII. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas dos PORTADORES, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder o limite **total** estipulado pelo **BANCO**;
- VIII. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;
- IX. Solicitar ao BANCO a abertura de CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO, para recebimento dos recursos do CPDC e débitos das despesas efetuadas com os cartões.
- X. Prestar contas dos gastos realizados com a utilização do CPDC.

**Parágrafo Quinto** - É de responsabilidade do Representante Autorizado do Centro de Custos, nos casos da modalidade de Sub-Repasse de recursos:

- I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- II. Orientar os PORTADORES a solicitarem ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ele excluídos;
- V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;
- VI. Definir os tipos de gastos permitidos aos PORTADORES;
- VII. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas dos PORTADORES, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder o limite total estipulado pelo **BANCO**;
- VIII. Prestar contas dos gastos realizados com a utilização do CPDC.

**Parágrafo Sexto** - O CARTÃO será entregue ao PORTADOR:

- I. Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO do CONTRATANTE ou do CENTRO DE CUSTOS; ou
- II. No CONTRATANTE, pelo REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DE GOVERNO ou pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO DO CENTRO DE CUSTOS.

**Parágrafo Sétimo** - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR será feito nas agências do **BANCO** mediante identificação do PORTADOR.

**Parágrafo Oitavo** - O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado em qualquer agência do **BANCO**, com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

**Parágrafo Nono** - Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, o **CONTRATANTE** deverá devolvê-lo incontinenti à agência do **BANCO** de relacionamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos para o CPDC são transferidos pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional na forma da legislação vigente, desde que a situação de emergência ou o estado de calamidade pública decretado pelo **CONTRATANTE** seja reconhecido pela Secretaria Nacional de Defesa Civil daquele Ministério.

**Parágrafo Único** – O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que:

- I. o reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública é de competência do Ministério da Integração Nacional;
- II. o repasse dos recursos por parte do **BANCO** para utilização do CPDC está na dependência de sua efetiva liberação pelo Ministério da Integração Nacional, observada a disponibilidade orçamentária e financeira daquele Ministério, e, conseqüentemente, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos valores, prazos e cronogramas de liberação de recursos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LIMITES DE UTILIZAÇÃO DO CPDC**

O Limite de Utilização do CPDC pela Unidade de Governo é o valor total dos recursos que forem transferidos pelo Ministério da Integração Nacional.

**Parágrafo Primeiro** – O Representante Legal da Unidade de Governo cadastrará apenas um Centro de Custos para cada Conta de Relacionamento e definirá os limites individuais de cada Portador do CPDC. Nos casos de Sub-repasses de recursos de Estado para Municípios, poderá haver o cadastramento de mais de um Centro de Custos pelo Representante Legal da Unidade de Governo, vinculado a uma única Conta de Relacionamento.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos da modalidade de Sub-Repasse de recursos, o limite individual de cada Portador do CPDC será cadastrado pelo Representante Autorizado do Centro de Custos.

**Parágrafo Terceiro** – Quando os recursos forem transferidos a Estado, com previsão de sub-repasse a Municípios, cada Município corresponderá a um Centro de Custos distinto, porém vinculado a uma mesma Conta de Relacionamento.

**Parágrafo Quarto** – Para o caso previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o Representante Legal da Unidade de Governo do Estado fornecerá ao **BANCO** as

seguintes informações por meio do formulário de Cadastramento de Centro de Custos, para cada Município:

- I. nome, RG e CPF do Representante Autorizado do Centro de Custos;
- II. endereço e CNPJ do Município;
- III. número do Instrumento;
- IV. código SIAFI do Município;
- V. limite destinado ao Centro de Custos gerado para o Município

**Parágrafo Quinto** – O limite do Centro de Custos do Estado repassador, na forma do Parágrafo Segundo desta Cláusula, diminuirá à medida que for disponibilizado aos Centros de Custos gerados para os Municípios, sendo que a soma dos limites dos Centros de Custos não poderá exceder o limite da respectiva Conta de Relacionamento da Unidade de Governo do Estado.

**Parágrafo Sexto** – Os recursos liberados pelo Ministério da Integração Nacional serão automaticamente aplicados pelo **BANCO** em fundos de investimentos destinados ao mercado do setor público e constituirão o limite de utilização do CPDC.

**Parágrafo Sétimo** – O limite de cada Centro de Custo será atualizado diariamente, deduzindo-se o valor das transações efetuadas pelos Portadores, no momento da autorização da transação pelo Portador.

**Parágrafo Oitavo** – O limite do Portador é individual e será estipulado pelo Representante Legal da Unidade de Governo ou pelo Representante Autorizado do Centro de Custos, não podendo ultrapassar o limite do respectivo Centro de Custos, observada a competência delegada pelo Representante Legal da Unidade de Governo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS TRANSAÇÕES

As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto, o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

**Parágrafo Primeiro** - O **BANCO** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

**Parágrafo Segundo** - A aquisição de bens e serviços ocorrerão mediante:

- I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- III. ASSINATURA EM ARQUIVO.



**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) sendo certo que, a impositação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade do **CONTRATANTE** e do PORTADOR, pela transação, perante o **BANCO**.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DAS TRANSAÇÕES**

O **CONTRATANTE**, através deste instrumento, autoriza o **BANCO** a debitar diariamente em sua **CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO** o valor das transações processadas no dia.

**Parágrafo Primeiro** – O **BANCO** disponibilizará mensalmente ao **CONTRATANTE** o **DEMONSTRATIVO MENSAL** contendo as compras e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do **CARTÃO**.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pelo **CONTRATANTE** ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada.

**Parágrafo Quarto** - Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas.

**Parágrafo Quinto** – O **CONTRATANTE** desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do **BANCO**, quando as **TRANSAÇÕES** forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **BANCO**.

**Parágrafo Sexto** - A Central de Atendimento do **BANCO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao **CONTRATANTE** o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

**Parágrafo Sétimo** – Para efeito de controle dos gastos efetuados, será considerada como data de vencimento do CPDC o dia 10 (dez) de cada mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS PARA O CONTRATANTE**



O **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** diariamente, por meio de débito na Conta de Relacionamento, os valores das **TRANSAÇÕES** lançadas no dia com os **CARTÕES** emitidos sob a titularidade dele, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo **BANCO**, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a **TRANSAÇÃO** não pertence realmente ao **CONTRATANTE**, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de **ASSINATURA EM ARQUIVO**, perante o **BANCO**:

I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento do **CONTRATANTE**, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de **CARTÃO** em vigor; e/ou

II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de **CARTÃO** cancelado ou substituído, não devolvido pelo **PORTADOR** ao **BANCO**.

**Parágrafo Primeiro** - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do **CARTÃO** nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do **PORTADOR**.

**Parágrafo Segundo** - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do **BANCO** um Número de Ocorrência de Atendimento (NOAT), o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CADASTRO

O **CONTRATANTE** obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos **CENTROS DE CUSTOS** e **PORTADORES** ao **BANCO**, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

**Parágrafo Único** - Ao ingressar no **SISTEMA**, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo do **CONTRATANTE** ou **CENTRO DE CUSTO** e do **PORTADOR** passam a

integrar o cadastro de dados de propriedade do **BANCO** que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS**

O **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO**, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações, observado o Parágrafo 2º da Cláusula Décima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS**

No caso de existir saldo financeiro remanescente na Conta de Relacionamento após o término da execução das ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, inclusive referente a rendimentos de aplicação financeira, o **CONTRATANTE** deverá devolver o recurso à União por meio de Guia de Recolhimento, no prazo fixado para a prestação de contas, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo deste contrato será de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura.

**Parágrafo Único** – Findo o Contrato, em seu termo ou em virtude de rescisão amigável ou judicial, na forma da Lei 8.666/93, o **BANCO** concluirá os serviços contratados com o **CONTRATANTE** relativamente ao CPDC que tenham recebido recursos financeiros do Ministério da Integração Nacional na forma prevista neste Contrato, sendo vedados novos repasses de recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES**

O **BANCO** poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com a legislação sobre o CPDC, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACESSO AS INFORMAÇÕES**

O **CONTRATANTE** autoriza expressamente o acesso aos extratos de movimentação do CPDC ao Ministério da Integração Nacional, à Controladoria-Geral da União e demais órgãos de controle federal e local.

**Parágrafo Primeiro** - O **BANCO** poderá monitorar e gravar as ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

**Parágrafo Segundo** - O **CONTRATANTE**, desde já autoriza, de forma irrevogável e irretratável, que o **BANCO** encaminhe, mensalmente, por meio eletrônico ou magnético, as informações referentes à utilização do CPDC aos órgãos responsáveis competentes, para fins de controle e divulgação no Portal da Transparência, instituído pelo Decreto nº 5.482, de 30.6.2005.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

O Município que receber recursos do Estado na modalidade de Sub-Repasse adere, incondicionalmente, aos termos do presente CONTRATO, sendo a adesão efetivada por intermédio da retirada do CARTÃO e do seu desbloqueio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do **BANCO**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Estado/Município, ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, será providenciada pela **CONTRATANTE**, no prazo a que alude o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei no 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

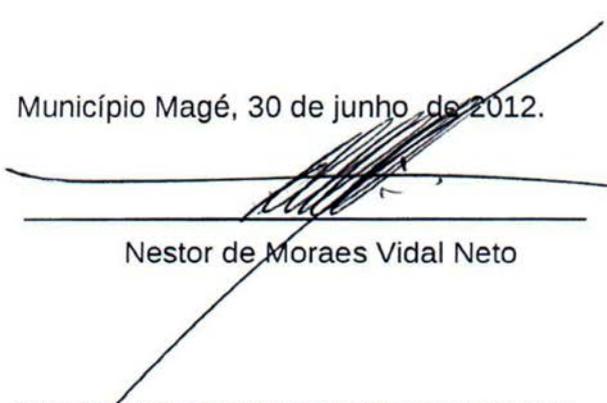
Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este Contrato, o **BANCO** coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos do **CONTRATANTE** e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos do **CONTRATANTE** ou o PORTADOR considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

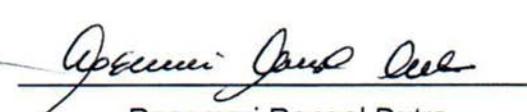
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Magé para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Vigésima Segunda deste Instrumento.

E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3(vias) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município Magé, 30 de junho de 2012.


  
 \_\_\_\_\_  
 Nestor de Moraes Vidal Neto


  
 \_\_\_\_\_  
 Rosemeri Rangel Dutra

 -----  
 Testemunha:  
 CPF:

 -----  
 Testemunha:  
 CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****De um presente ao meio ambiente - Natal Reciclável 2012**

Contribua com o ecoponto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Estamos recebendo materiais recicláveis como: embalagens Tetra Pak, garrafas PET, latas de alumínio, papel, papelão, embalagens plásticas, plástico fino e sacolas plásticas.

Os materiais recicláveis serão destinados as Cooperativas de Catadores de Recicláveis do Município. Participem do Natal Reciclável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Estrada das Margaridas s/n - Santa Dalila - Suruí - Magé. Atendimento das 08:00 às 17:00h - Telefone: (21) 2647-1214.

Leandro Vidal

Secretário de Meio Ambiente


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital ficam CONVOCADOS todos os Servidores Cedidos (com ou sem ônus), a comparecerem na Secretaria de Administração, sito na Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro - Magé - Palácio Anchieta - Sede da Prefeitura, no horário de 10:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, no período **17 a 28 DE DEZEMBRO DE 2012** para efetuar RECADSTRAMENTO, devendo ser apresentado original dos seguintes documentos:

- . Carteira de Identidade;
- . CPF;
- . Comprovante de Residência atualizado;
- . Documento de Cessão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

 Nestor de Moraes Vidal Neto  
 Prefeito
**DISK MANUTENÇÃO****3655-6393**

Para solicitar e fiscalizar os serviços realizados pela Prefeitura.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

A Prefeitura atuando com você.

